

## SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS

Rua: Graça Martins, 755 – Centro – Fone: (19) 3463-1164 – Santa Bárbara d' Oeste - SP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

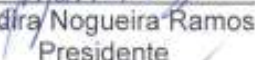
RUA XV DE NOVEMBRO, 1010  
Vila. Linópolis

Ilmo. Sr. Oficial Delegado do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da  
Comarca de Santa Bárbara d' Oeste – Estado São Paulo.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fl. 01  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

O Serviço de Obras Sociais – SOS, inscrita com CNPJ: 56.726.490/0001-62, por seu representante legal abaixo, Jandira Nogueira Ramos, Brasileira, Casada, Filiação, Mãe: Francisca Garcia da Costa; Pai: Luiz Batista Nogueira, Diretora Administrativa, CPF 554.802.338-15, RG 9.477.755-X 15/12/2006, residente à Rua Profeta Malaquias, nº 560 Jardim Laudisse CEP 13.450-390 Santa Bárbara D' Oeste SP, com endereço eletrônico: crechesossbo@yahoo.com.br-jandiranogueiraramos@gmail.com, vem por meio desta requerer a Vossa Senhoria, para que seja averbada à margem da Inscrição 03, Folha 2, Livro A1, a Ata e novo estatuto em anexo.

Santa Bárbara d' Oeste, 21 de Novembro de 2017.

  
Jandira Nogueira Ramos  
Presidente

ATA NÚMERO QUARENTA E NOVE DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – S.O.S. COM CNPJ: 56.726.490/0001-62 DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às quatorze horas e trinta minutos, em segunda convocação havendo o quorum necessário para sua deliberação, na sede própria sita a Rua Graça Martins, número setecentos e cinquenta e cinco, conforme edital do dia 10 de novembro de 2017, afixado na sede nos termos do capítulo IV, artigo 18º do estatuto em vigor, reuniu-se a Assembléia Geral Extraordinária para tratar sobre: Reforma do Estatuto da Entidade para uma melhora adequação. A abertura da reunião foi feita pelo Dr. Sérgio Henrique Lino Surge, onde compôs a mesa com a presença dos conselheiros e membros da Diretoria e seus associados, foi dada continuidade certificando a Assembléia das adequações do estatuto. Submetidas às alterações à Assembléia as mesmas foram aprovadas por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a prover ditas alterações estatutárias providenciando o seu devido registro. Encerrando às 16:00 horas a Assembléia e aprovação desta ata. De tudo por constar, eu, Sonia Aparecida Machado Robert, primeira secretária lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com os presentes: Dr. Sérgio Henrique Lino Surge, Jandira Nogueira Ramos, Mariley de Fátima Cía Ferreira, Nélia M. Moredo Perez, Cleide R. Jacomassi, Nilza Maria Peres Folster, Maria Antonia Ferreira, Antonio Jarbas Fornazari, Rosivaldo Aparecido Ferreira, Ana Paula Antoneli Lima. Nada mais em ata acima para que finalmente transcrita do seu próprio original com o qual foi conferida e está conforme. Santa Bárbara d'Oeste, 21 de Novembro 2017.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de Novembro 2017.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número  
19140 -  
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Linópolis

Jandira Nogueira Ramos  
Presidente

Sonia Aparecida Machado Robert  
1ª Secretária





**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS**  
End.: Rua Graça Martins, 755 – Centro – Santa Bárbara D'Oeste – SP  
CEP 13.450-039 Tel.: (19) 3463-1164 CNPJ Nº 56.726.490/0001-62  
Site: www.crechesos.com.br Email: crechesossbo@yahoo.com.br

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Novembro de 2017.

**SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – S.O.S.**  
**CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
03  
SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número  
19140 -  
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Linópolis

Ficam convocados os associados contribuintes do Serviço de Obras Sociais – S.O.S. para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 de Novembro de 2017, às 14:00 na sede do Serviço de Obras Sociais – SOS, na Rua Graça Martins, 755 – Centro, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma do Estatuto Social.

Não havendo número legal na primeira convocação, será realizada na Assembléia às 14:30 horas com qualquer número.

Santa Bárbara d'Oeste, 10 de Novembro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Jandira Nogueira Ramos  
Presidente

# ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS S.O.S.

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º.** O Serviço de Obras Sociais – S.O.S., também designado S.O.S com CNPJ: 56.726.490/0001-62, constituído em 28 de Fevereiro de 1966 é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, de caráter filantrópico, assistencial, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede e foro na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, Rua Graça Martins, 755 – Centro – 13.450-039.

**Parágrafo Único:** A associação terá duração por tempo indeterminado.

**Art. 2º.** O Serviço de Obras Sociais - SOS tem como objetivo a promoção de atividades e tem **como finalidade desenvolver atividades de relevância pública e social**, voltadas à área educacional e de amparo a crianças, cuja faixa etária esteja compreendida entre (0) zero e (06) seis anos de idade e sua família, em situação de vulnerabilidade social e risco, prestando os seguintes serviços educacionais e socioassistenciais:

- I. Promover educação infantil na creche considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional. Proporcionar às crianças condições de interação e proteção social através de práticas pedagógicas, lúdicas, artísticas e esportivas, proporcionando o desenvolvimento de sua socialização e o cumprimento de seus direitos;
- II. Assegurar às crianças a manifestação de seus interesses, desejos e curiosidades ao participar das práticas educativas;
- III. Valorizar suas produções, individuais e coletivas, trabalhar pelas conquistas da autonomia para a escolha de brincadeiras e de atividades para a realização de cuidados pessoais diários;
- IV. Promover a formação participativa e crítica das crianças e criar contextos que lhe permitem a expressão de sentimentos, idéias, comprometidos com a busca do bem-estar coletivo e individual;
- V. Atender à criança, em sua condição de dependência, e seus familiares, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e de risco, residentes neste Município, a fim de prevenir que as crianças cujos familiares trabalham em período integral sejam submetidas ao trabalho infantil e situações inadequadas e de risco para o seu bem-estar e desenvolvimento adequado;
- VI. Proporcionar aos familiares das crianças atendidas oportunidades de acolhimento às suas problemáticas familiares e orientações para o desenvolvimento da qualidade na interação familiar, fortalecendo, assim, o vínculo e o convívio familiar e social;
- VII. Promover o bem estar da criança, família ou pessoa mediante prestação de assistência econômica e biopsicossocial;
- VIII. Atuar em harmonia com as demais instituições sociais procurando conjugar os esforços para melhor atender as suas finalidades;
- IX. Promover ou estimular a realização de estudo sobre a problemática social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
de Santa Bárbara d'Oeste - SP  
de Santa Bárbara d'Oeste - SP

**Art. 3º.** No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

**Art. 4º.** Para melhor consecução de suas finalidades a associação recorrerá aos processos, métodos e técnicas do Serviço Social e instituirá, quando necessário, serviços ou departamentos.

**Art. 5º.** A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, com finalidade de disciplinar o seu funcionamento.

**Art. 6º.** A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades ou filias que se fizerem necessários à prestação de serviços, subordinados aos objetivos institucionais.

**Parágrafo Único:** Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 7º.** Poderá a associação a juízo da Diretoria celebrar convênio com entidades congêneres e com o próprio Governo, visando atingir melhor a finalidade.

## CAPÍTULO II

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Art. 8º** O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação, sendo admitidos mediante proposta com aprovação da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** É ilimitado o número de associados caracterizados em;

- I. Fundador - Associado que participou da primeira Assembléia.
- II. Efetivos - Todos associados, contribuintes e mantenedores há mais de um ano.
- III. Colaboradores- São os que colaboram com a associação, em ações pontuais, quer com contribuição financeira, ou gêneros em espécie sem outras obrigações.

§ 1º- Mediante proposta da Diretoria Executiva, admite-se na categoria de associado efetivo, o colaborador que houver prestado serviços relevantes a associação e apresentar credenciais que endosse a pretensão, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

§ 2º- A Diretoria Executiva, no critério, poderá recusar qualquer proposta de admissão de associado.

§ 3º- Os associados, independente da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Art. 9º-** Perderá a qualidade de associado e será excluído da associação, nas seguintes condições:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Fls. 05  
DE JANA MARIANA CARRETE - 53

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Lincópnis

- I. Os que infringirem, consciente, qualquer disposição do Estatuto ou Resolução dos demais órgãos administrativos.
- II. Os que causarem propositadamente dano moral ou material, à associação ou a seu patrimônio, independentemente da indenização prévia.
- III. Qualquer associado que, por incontinência da conduta profissional ou social, venha prejudicar ou desrespeitar a associação interna ou externamente.
- IV. Os associados que incorrerem a mais de uma falta na Assembléia Geral, sem causa justificada por escrito.
- V. Deixar de concorrer com sua mensalidade, por período superior a 90 (noventa) dias à manutenção da associação.

**Art. 10.º** A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria Executiva, que dará parecer por escrito, cabendo a decisão à Assembléia Geral para tal, o associado será convocado a apresentar sua defesa à Diretoria Executiva, implicando sua ausência concordância com a exclusão.

**Parágrafo Único:** Os associados quitem com suas obrigações sociais é facultado solicitar seu pedido por escrito, a sua exclusão do quadro de associado.

Só é possível havendo justa causa, obedecendo ao dispositivo no estatuto, sempre cabendo recursos da decisão da Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Fe. *me*  
DE SANTA BÁRBARA D'ESTEVAZ  
117

**Art. 11.º** A associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou tenham contribuído com a associação.

**Art. 12.º** Serão direito dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas atuais Assembléias Gerais;
- III. Participar dos atos solenes e comemorativos;
- IV. Qualquer tempo, por requerimento por requerimento solicitar desligamento a título de demissão;
- V. Exercer quando eleitos os cargos de administração da associação;
- VI. Apresentar proposta indicando novos associados.
- VII. Convocar os órgãos deliberativos nos termos do artigo 60 da Lei 10.406/02.

**Art. 13.º** São deveres dos associados:

- I. Prestar serviços quando solicitados pela Diretoria;
- II. Cumprir as resoluções estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria e as suas resoluções das Assembléias;
- IV. Contribuir regularmente com as contribuições mensais assumidas;
- V. Os associados só terão direitos de votar após o pagamento de doze contribuições mensais.
- VI. Participar e tomar parte com direito a voz na Assembléia Geral.

**Art. 14.º** A admissão e eliminação de qualquer associado é de competência exclusiva da Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Linópolis

*f* *o*

**Art. 15º.** Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 16º.** São órgãos administrativos da Associação: REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Deliberativo.

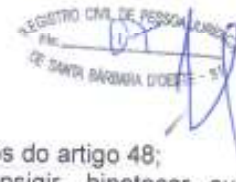
19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Via. Linópolis

**Art. 17º.** A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, constituir-se de associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

**Art. 18º.** Compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria e Conselheiros;
- II. Empossar a Diretoria e Conselhos eleitos;
- III. Decidir sobre reformas no estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da Associação nos termos do artigo 48;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno.



**Art. 19º.** A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente no mês de Maio de cada ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III. Outras providências que se fizerem necessárias.

**Art. 20º.** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Pela Diretoria
- II. Pelo Conselho Fiscal
- III. Pelo Conselho Deliberativo
- IV. Por requerimento de um quinto dos associados quites, com as obrigações sociais;
- V. A Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á para tratar de assuntos urgentes apreciando exclusivamente os que motivaram a comunicação.

**Art. 21º.** A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, ou publicado na imprensa por circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de três dias.

**§ 1º** - Todas as deliberações da Assembléia Geral referentes a: Alterações estatutárias, Destituição dos membros da Diretoria Executiva, ou membros do Conselho Fiscal, Dissolução ou Extinção, exige-se quorum de 2/3 (dois terços) de associados na assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta em dia com suas obrigações, ou com menor de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized cursive script.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto. Garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito à Assembléia Geral.

**Art. 22º.** Nas Assembléias Gerais é permitido o voto procuração, podendo um mesmo procurador representar apenas um associado.

**Art. 23º.** A Diretoria será constituída por um Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

§ 1º O mandato da Diretoria será de dois anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo substituto.

**Art. 24º.** Compete a Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-las;
- II. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e demitir funcionários;
- V. Participar ativamente das reuniões da Diretoria tomando conhecimento do funcionamento da entidade;
- VI. Instituir comissões auxiliares quando se fizerem necessárias;
- VII. Fazer publicar balanço, convocações e artigos de interesse da entidade;
- VIII. Participar de conclave, simpósio ou reuniões dentro ou fora do município e Estado sempre que for de interesse;
- IX. No caso de vaga renúncia em cargo da Diretoria ou Conselhos eleger o substituto até o final do mandato;
- X. Resolver os casos omissos no presente estatuto.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fls. 08  
DE SANTA BARBARA D'OESTE - SP

**Art. 25º.** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

**Art. 26º.** Compete ao Presidente:

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Via. Linópolis

- I. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- II. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV. Assinar com o 1º tesoureiro ou 2º tesoureiro cheques e quaisquer outros títulos e documentos que resultem responsabilidade pecuniária. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- V. Conservar em boa ordem pelo prazo de dez anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou alterações realizadas que venham modificar sua situação patrimonial.
- VII. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade em forma segregada, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e as normas do CFC - Conselho Federal de Contabilidades.
- VIII. Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

**Art. 27º.** Compete ao 1º Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;



- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Assinar com o tesoureiro cheques e quaisquer outros títulos e documentos que resultem responsabilidade pecuniária na ausência do Presidente;
- IV. Prestar de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**Art. 28º.** Compete ao 2º Vice-Presidente:

- I. Prestar auxílio à Diretoria, ocupar o cargo de Vice-Presidente em caso de vacância.

**Art. 29º.** Compete ao 1º Secretário:

- I. Secretariar os trabalhos das Assembléias Gerais e Diretoria, redigindo as competentes atas;
- II. Atender as correspondências da Entidade;
- III. Em contato com a administração manter atualizado o quadro de sócios contribuintes.

**Art. 30º.** Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até seu término;
- III. Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário;

**Art. 31º.** Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Acompanhar junto a secretaria e contabilidade o movimento de escriturações financeiras;
- II. Executar junto a secretaria o planejamento da receita e despesa;
- III. Movimentar conta bancária, juntamente com o presidente ou o vice-presidente;
- IV. Manter atualizado o livro caixa com escriturações comprovada;
- V. Pagar todas as contas autorizadas pelo presidente;
- VI. Superintender o serviço de cobrança de mensalidade dos associados contribuintes;
- VII. Apresentar toda documentação contábil sempre que for solicitada e anualmente submetê-la a apreciação da Assembléia Geral e Conselho Fiscal.

**Art. 32º.** Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato no caso de vacância até seu término;
- III. Movimentar conta bancária, juntamente com o presidente ou o vice-presidente na ausência do 1º tesoureiro;
- IV. Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

**Art. 33º.** O Conselho Fiscal será composto de três membros, e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 1º** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

**Parágrafo 2º** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

**Art. 34º.** Compete ao Conselho Fiscal:

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
DE SANTA CATARINA - SC

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Linópolis

- I. Examinar os balanços semestral e anual da entidade, **opinando a respeito do desempenho financeiro e contábil;**
- II. Apreciar o relatório das atividades realizadas, os balanços e inventário, apresentados pela Diretoria;
- III. **Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas,** aquisição e alienação de bens por parte da instituição.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente para apreciação do balanço semestral e anual e extraordinariamente quando necessário.

**Art. 35º.** O Conselho Deliberativo não eletivo compor-se-á de:

- I. O Presidente da mesma Diretoria e mais um membro escolhido pelo mesmo;
- II. Representantes credenciados da Entidade de classe, associações, clubes de serviços, entidades assistências e ex-membros de Diretorias anteriores do S.O.S.;
- III. Das autoridades desde que consultadas aceitem o cargo.

**Art. 36º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente junto com a Assembléia Geral ordinária e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem.

**Art. 37º.** Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Dar parecer e resolver sobre assuntos que forem solicitados pela Diretoria Administrativa e casos omissos nesse estatuto.

**Art. 38º.** Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Vila. Linópolis

**Art. 39º.** O patrimônio do S.O.S bem como as fontes de recursos para sua manutenção, será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais ou subvenções de quaisquer tipo, recebimento de verbas municipais, estaduais ou federais.

**Parágrafo Único:** Para manutenção e funcionamento da associação, a entidade poderá prestar serviços (atividade meio) além dos exclusivamente previstos em sua atividade fim, tais como: locação de prédios ou espaços, aplicações financeiras, entre outros.

**Art. 40º.** **Em caso de dissolução ou extinção, eventual patrimônio líquido remanescente deverá obrigatoriamente ser transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza, a qual deverá preencher os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social, seja, preferencialmente, o mesmo dessa entidade, preferencialmente no município de Santa Bárbara d' Oeste - SP.**

- Art. 41º.** O Serviço de Obras Sociais – S.O.S. aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.  
Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;
- Art. 42º.** O Serviço de Obras Sociais – S.O.S., não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduo, família, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.
- Art. 43º.** O Serviço de Obras Sociais – S.O.S. não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela em seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 44º.** O Serviço de Obras Sociais – S.O.S. aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO V

### DO ANO SOCIAL, BALANÇOS E CONTAS DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 45.** O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 46.** Será levantado anualmente um Balanço Geral das atividades da associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º: no encerramento do exercício fiscal, deverá ser dada publicidade, por qualquer meio eficaz, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º: a entidade deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 47.** Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e Deliberativo que faltar, sem motivo junto a três reuniões consecutivas.
- Art. 48.** O S.O.S. será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.
- Art. 49.** O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Fil. 11  
DE SANTA BARBARA DOESTE - P. 11

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Via. Linópolis

Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 50.** Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins que, o presente documento, digitado no anverso de folhas de papel constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos do Serviço de Obras Sociais – S.O.S., devidamente aprovado em Assembléia realizada dia 21 de novembro de 2017.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Microfilmado sob número

19140 -

RUA XV DE NOVEMBRO, 1510  
Via. Linópolis

Santa Bárbara d'Oeste – S.P, 21 de Novembro de 2017.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
FE. 22 -  
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Dr. Sérgio Henrique Lino Surge  
Advogado  
OAB/SP 217.424

Jandira Nogueira Ramos  
Presidente

1º TABELÃO DE NOTAS E ANEXOS - SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP  
Joaquim Gilson de Souza Tabelião  
Rua Linópolis, 1510 - Vila Linópolis - Santa Bárbara d'Oeste - SP  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO A FIRMA DESTA  
LINDIRA NOGUEIRA RAMOS  
DO FE. EM TEST. DA VERDADE. 22/11/2017  
OPERADOR: Karoline  
P: 208 Vira 099, 07. C: 01449  
Selo(s): 218522-0897AA

Roberto Reginaldo Bordin  
1º Subst. do Tabelião

Roberto Reginaldo Bordin  
1º Subst. do Tabelião  
Cartão Profissional  
TABELIÃO  
VALOR ECONOMICO  
0897AA0218672

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua XV de novembro nº 1510, VILINÓPOLIS  
CEP 13450-044 - Santa Bárbara d'Oeste - SP

Documento prenotado em: 23/11/2017  
Registrado em microfilme sob o nº: 19.140  
Averbacao nº 22, a margem da Insc. 03,\*\*  
Santa Bárbara d'Oeste SP, 07/12/2017

Oficial Delegado/Substituto/Escrevente autorizado

AUTENTICAÇÃO DO ATO - AUTENTICAÇÃO DO ATO -  
CARTÓRIO  
ZANATTA

Alex Fabiano Stefanel  
Escrevente Autorizado